

Decreto n.º 104/74

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Prof. Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão e ao Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto a exoneração, que me pediram, de Secretários de Estado, respectivamente, da Agricultura e do Comércio, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Assinado em 15 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 105/74

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho o Dr. Mário Ângelo Morais de Oliveira, Ministro da Agricultura e Comércio o Dr. João Mota Pereira de Campos e Ministro da Indústria e Energia o Prof. Engenheiro Daniel Maria Vieira Barbosa.

Assinado em 15 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 106/74

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear Secretário de Estado do Planeamento o Doutor Alberto Santos Pinheiro Xavier e Secretário de Estado da Agricultura o Prof. Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão.

Assinado em 15 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 107/74

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear Subsecretário de Estado da Informação e Turismo o Dr. António Caetano da Luz Carvalho,

Subsecretário de Estado do Comércio o Dr. Álvaro Henriques de Almeida, Subsecretário de Estado da Indústria o Dr. Rui Vilarés Cordeiro e Subsecretário de Estado da Energia o capitão-de-fragata Joaquim Baptista Viegas Soeiro de Brito.

Assinado em 15 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ. — *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Decreto-Lei n.º 108/74**

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o Ministério da Economia e a Secretaria de Estado da Indústria.

Art. 2.º — 1. O Ministério das Finanças passa a denominar-se Ministério das Finanças e da Coordenação Económica, nele se integrando as Secretarias de Estado do Tesouro, do Orçamento e do Planeamento.

2. A Secretaria de Estado do Planeamento cabeirão as tarefas ligadas à preparação e acompanhamento da execução dos planos de fomento, sendo-lhe atribuídos os serviços e organismos, actualmente dependentes da Presidência do Conselho, que o Presidente do Conselho determinar por despacho a publicar na 1.ª série do *Diário do Governo*.

3. O Conselho Superior de Economia, o Conselho Nacional de Preços e o Fundo de Abastecimento ficam dependentes do Ministro das Finanças e da Coordenação Económica.

Art. 3.º — 1. É criado o Ministério da Agricultura e do Comércio, em que se integram as Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio.

2. O Presidente do Conselho poderá alterar, por despacho a publicar na 1.ª série do *Diário do Governo*, a actual repartição dos serviços e organismos que constituem as duas referidas Secretarias de Estado.

3. A Comissão Nacional do Frio passa para a dependência do Ministério da Agricultura e do Comércio.

Art. 4.º — 1. É criado o Ministério da Indústria e Energia, constituído por todos os actuais serviços e organismos da Secretaria de Estado da Indústria e ainda pela Junta de Energia Nuclear.

2. A Inspeção-Geral de Minas do Ministério do Ultramar despachará com o Ministro da Indústria e Energia em tudo quanto respeitar à coordenação da política nacional de energia.

Art. 5.º — 1. O Gabinete de Estudos e Planeamento dos Ministérios das Finanças e da Economia passa a designar-se Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças e da Coordenação Económica, ficando na dependência do respectivo Ministro.

2. Os Serviços Sociais dos Ministérios das Finanças e da Economia passam a designar-se Serviços Sociais do Ministério das Finanças, deles ficando beneficiários